



## A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO NO PERCURSO FORMATIVO DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA PERCEPÇÃO SOBRE AS IMPLICAÇÕES ÉTICO-JURÍDICAS DECORRENTES DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO EM SALA DE AULA

Marlton Fontes Mota<sup>1</sup>  
Thiago Passos Tavares<sup>2</sup>  
Ronaldo Nunes Linhares<sup>3</sup>

### GT5 - Educação, Comunicação e Tecnologias

#### RESUMO

A formação do docente da educação básica no Brasil tem sido objeto de ampla discussão, especialmente depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, que alicerçou a preocupação sobre o ensino aprendizagem mais humanizado, pautado na ética e na proposta de cidadania mais participativa. Nesse contexto a pesquisa buscou objetivou demonstrar a importância da contribuição do Direito nesse processo de preparação do professor, oportunizando uma formação jurídica elementar necessária a utilização das tecnologias de informação e de comunicação. Aplicou-se à pesquisa o método qualitativo, evidenciado na pesquisa bibliográfica a respeito do tema, visando a melhor compreensão do seu entorno, conduzindo à compreensão sobre a importância do Direito para o alicerce profissional do docente da educação básica.

Palavras-chave: Tecnologia digital; Educação básica; Ética; Direito.

#### ABSTRACT

The training of teachers of basic education in Brazil has been the subject of a wide discussion, especially after the promulgation of the Federal Constitution of 1988, which established the concern about the more humanized learning education, based on ethics and on the proposal of more participatory citizenship. In this context the research sought to demonstrate the importance of the contribution of law in this process of teacher preparation, providing an elementary legal training necessary to use information and communication technologies. The qualitative method was applied to the research, evidenced in the bibliographical research on the subject, aiming at a better understanding of its environment, leading to an understanding of the importance of the Right to the professional foundation of the basic education teacher.

**Keywords:** Digital technology; Basic education; Ethic; Right.

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Universidade Tiradentes. Especialização em Direito Processual Civil. Professor do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Aluno especial do Doutorado em Educação da Universidade Tiradentes. E-mail: marltonmota@hotmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Direito, aluno especial do Mestrado em Educação da Universidade Tiradentes, mediador judicial voluntário, professor voluntário do Projeto de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes (PROVIC-UNIT)

<sup>3</sup> PhD. Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo. Professor Titular II do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Tiradentes. E-mail: ronaldo\_linhares@unit.br



## INTRODUÇÃO

As tecnologias de informação e de comunicação (TIC's) tem avançado maciçamente sobre as relações sociais e, em especial, tem promovido mudanças relevantes na concepção do processo de ensino-aprendizagem, proporcionando uma diminuição da exclusão digital e se pronunciando para a formação de uma sociedade mais humanizada e cidadã.

Decorrente dessa pluralidade de saberes advinda da socialização de conhecimentos provocada pelo uso da internet, uma inevitável quebra de paradigmas educacionais tem sido pensada e aplicada progressivamente na rotina do ensino, mas, o uso das ferramentas digitais impõe ao educador a adoção de um perfil mais aperfeiçoado, tanto na aplicação pedagógica mais efetiva das citadas ferramentas, quanto no conhecimento das possíveis consequências ético-jurídicas decorrentes desse manejo técnico das TIC's.

Na pesquisa pontou-se por evidenciar sobre a importância de uma formação jurídica elementar para o docente da educação básica, possibilitando-lhe a melhor compreensão dos limites legais que permeiam os conteúdos socializados com seus alunos em sala de aula, e que de forma preventiva pode ser a maior garantia de que não ocorrerão eventuais lesões a direitos e garantias individuais dos seus alunos. E no mesmo aporte, propiciará o exercício de condutas dos educadores que não serão refletidas na responsabilização da instituição de ensino por permitir abusos no trato das informações digitais, decorrentes da falta de preparo técnico do seu docente no manejo dos temas e dos conteúdos abordados.

A pesquisa bibliográfica propiciou uma melhor abordagem sobre a temática central do trabalho, estreitando a percepção a respeito da falta de preparo do docente da educação básica no trato de questões de ordem jurídica e dos limites éticos decorrentes do uso de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem, e de forma objetiva o artigo se apresenta em três capítulos, sendo o primeiro construído para evidenciar a importância do Direito na formação do docente da educação básica, colaborando com as demais áreas responsáveis pelo desenvolvimento do perfil do docente.

No segundo capítulo destacou-se sobre a influência da internet na produção de saberes fora dos muros da escola, notabilizando o processo de mutuas influências existentes entre a cultura social e a inserção de novas ferramentas tecnológicas na evolução da sociedade. E no terceiro capítulo trabalhou-se a percepção do docente sobre os limites éticos do uso das



tecnologias de informação e de comunicação, consolidando a necessária aplicação dos institutos basilares jurídicos no processo formativo do docente da educação básica.

Se verificará no trabalho a notória preocupação dos estudiosos do tema em direcionar as TIC's para o exclusivo aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, que inegavelmente propiciou e propicia um cíclico movimento de crescente formação de novos saberes, mas, deve-se dar idêntica importância à forma como deverá se desenvolver a socialização desses conhecimentos numa sociedade plural, e que deve ter os seus direitos e garantias preservados e protegidos, em consequência à sua ampla participação nesse processo educativo.

## **A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO NA FORMAÇÃO DO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A sociedade mundial tem testemunhado o crescente avanço das tecnologias de informação e comunicação (TIC) que promovem alterações no comportamento humano e nas interações sociais, inclusive, nas relações decorrentes do ensino-aprendizagem. Esse movimento social plural provocado pelas TIC's tem instigado uma mudança de paradigmas sobre a qualidade educativa da população, e que deverá estar apta para a formação dos futuros profissionais da educação nos perfis desejados pelo mercado de trabalho.

As novas linguagens decorrentes dos instrumentos tecnológicos que estão ao alcance, inclusive, das crianças, requerem uma imediata apropriação desses novos conhecimentos científicos, impondo uma conduta pedagógica no processo de formação docente que antevêja a aplicação de comportamentos que agreguem valores éticos e humanizados nas relações sociais para preservá-las, dentro da proposta de cidadania incorporada pela Constituição Federal de 1988.

Como um instrumento colaborativo para a formação docente na educação básica, os profissionais da área jurídica poderão compor, junto às demais áreas do conhecimento, a base teórica responsável pela apropriação e produção de saberes que é exigido do professor na sua preparação para o exercício da sua atividade.

A contribuição mais efetiva do Direito, nesse processo de preparação profissional do docente da educação básica, possibilitará uma melhor compreensão por parte dos futuros educadores a respeito do compromisso com os valores éticos e jurídicos da sociedade atual, antevendo as possíveis implicações legais nessas esferas quando do trato das tecnologias de



informação e de comunicação decorrentes do uso indevido, da veiculação de conteúdos que possam ofender ou causar lesão à integridade de terceiros, da prevenção e combate ao cyberbullying dentre outros que seriam reflexos do uso massificado das TIC's.

É importante perceber que os limites éticos na utilização das novas tecnologias podem ser revisados a todo instante, sob a intervenção direta da própria sociedade, impondo a mudança de atitudes do professor em sala de aula, mas, atribuindo-lhe a responsabilidade direta sobre as possíveis consequências (jurídicas) decorrentes. De acordo com Lopes e Macedo (2010), fora da escola, as tecnologias da informação e da comunicação são responsáveis pela produção de textos em crescente diversificação e complexidade, pois, são resultados da imediata articulação de palavras, imagens e sons, que efetivamente ainda não foram percebidos na escola, e que não terão a compreensão dos seus efeitos éticos pelo docente sem a devida base jurídica elementar.

Exige-se do docente a formação ética como fator principiológico e inerente à sua capacidade de discernimento ético sobre a abordagem profissional de temas trabalhados em sala de aula, e mesmo sob a preocupação premente de tornar a escola um espaço aberto para as discussões sobre a ética na educação, há que se convencer sobre o necessário conhecimento jurídico desse professor da educação básica para o trato dos novos saberes decorrentes das TIC's. Nesse contexto, a contribuição do profissional do Direito poderá ser mais efetiva para o processo formativo daquele professor, promovendo a essencialidade do ensino do direito no conjunto de abordagens aplicadas no citado processo de formação docente.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (art. 22), e a inclusão digital está intrinsecamente ligada ao exercício da cidadania que envolve o papel do docente e a efetiva participação do aluno, numa trama de conhecimentos e experiências mútuas.

A influência da TIC nas relações sociais vem impondo ao profissional da educação, além do domínio sobre os conhecimentos específicos pertinentes à sua área de atuação, uma qualificação social que transite com a pluralidade de saberes decorrente das interconexões digitais sem se afastar da responsabilidade advinda dos limites éticos na utilização das novas ferramentas tecnológicas.



Exemplo prático sobre a necessidade de uma formação jurídica elementar pelo docente da educação básica que lhe possibilite exercitar o trato mais técnico diante das situações adversas no uso das TIC's, pode ser destacado na situação de racismo imputado por um grupo de alunos de uma escola em São Bernardo do Campo (SP), no ano de 2015, em que 20 crianças usaram um grupo no Whatsapp para promover agressões verbais contra uma colega de escola, a menina Lorena, de doze anos de idade (Global Voices).

A ética tem sido ponto de pauta em diversos textos que tratam de políticas educacionais, nas diretrizes traçadas para a formação docente, porém, a relação existente entre a ética, a docência e a educação se perfaz sob uma fonte inesgotável de direitos que podem trazer à discussão temas que tratam das relações de gênero, de etnias, de contexto socioculturais que promovam a diferença e que dialoguem com áreas específicas do Direito, a exemplo do Direito Constitucional ou dos Direitos Humanos.

Portanto, o conhecimento basilar a respeito das possíveis implicações ético jurídicas na abordagem de temas que permeiam o trato isonômico entre alunos, ou que delimitem a liberdade de expressão devem fazer parte do cotidiano pedagógico do docente na educação básica, haja vista a especificidade de cada abordagem, ora comentada.

Um exemplo mais esclarecedor sobre a temática tratada na pesquisa foi evidenciado no ano de 2010, quando a obra “Caçadas de Pedrinho”, de autoria de Monteiro Lobato, foi acusada de possuir teor racista pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), havendo recomendação para que o livro em questão não fosse distribuído pelo governo nas escolas públicas (Correio Brasiliense, 2010). E a justificativa de que em 1924 o racismo não era crime não foi suficiente para evitar a impetração de um Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal pelo Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (Iara) com o intuito de impedir a divulgação da referido material.

Com base no exemplo citado, questiona-se se a afirmação dos diversos estudiosos do tema de que é inerente ao docente da educação básica a formação suficiente que lhe possibilite trabalhar quaisquer conteúdos em sala de aula, sem atentar para o necessário cuidado e conhecimento das consequências jurídicas que poderão se insurgir nesses casos.

A importância do profissional do Direito na contribuição para a formação do docente da educação básica pode ser identificada com as diversas propostas apresentadas pelas entidades da área jurídica, a exemplo da obra de Sleiman (2016), presidente da comissão especial de educação digital da Ordem dos Advogados do Brasil na Seção do Estado de São



Paulo, que lançou o livro eletrônico “Guia do professor”, abordando os aspectos legais e de tratativas educacionais a respeito da prevenção ao bullying e ao cyberbullying, sugerindo a prática de ações específicas em sala de aula para prevenir, combater e conscientizar os alunos sobre o tema.

No material didático desenvolvido por Sleiman (2016), através da OAB/SP, se buscou explicar sobre o contexto jurídico da responsabilidade legal dos educadores, pais e dos próprios alunos sobre a prática da intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) na escola e nos espaços virtuais dedicados ao ensino digital, dando maior visibilidade à Lei 13.185/2016, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Reitera-se, nesse contexto, sobre a importância de agregar conceitos jurídicos elementares na formação docente para a educação básica, com o intuito de esclarecer aos profissionais do ensino sobre as diversas classificações existentes nas condutas comissivas e omissivas no trato das relações formadas com o uso das TIC's, e o profissional do Direito pode contribuir sensivelmente para facilitar esse processo de integração dos saberes decorrentes das tecnologias digitais e dos seus limites éticos.

## **A INTERNET E A INCLINAÇÃO EDUCACIONAL PARA FORA DA ESCOLA**

Com a transformação social provocada pela rede de computadores, tornou-se inevitável perceber que o contato profissional do docente com os seus alunos vem ultrapassando os limites dos muros da escola, fazendo com que o ambiente criado pela internet e suas redes sociais formem um estreitamento e uma maior exposição do trabalho do docente com a comunidade. Esse tema tem sido tratado pelo departamento de educação da prefeitura de Nova Iorque (NYC Department of Education Social Media Guidelines) desde o ano de 2013, com a preocupação em recomendar os educadores que promovam uma interação estritamente profissional com os seus educandos (Revista Educação, 2015), compreendendo que essa tecnologia de mídia social é uma ferramenta poderosa para melhorar o processo de aprendizagem.

A proposta de formalização de um instrumento de controle, estipulando uma cartilha que orienta e delimita a formação desse diálogo entre professores e alunos nas escolas de nova-iorquinas alcançou o cuidado com os reflexos ético-jurídicos e suas implicações legais, conforme se lê de algumas das suas premissas básicas:



Os sites de redes sociais profissionais que são baseados na escola devem ser projetados para abordar matérias educacionais, educacionais ou extracurriculares razoáveis;

A comunicação profissional das redes sociais deve estar em conformidade com os Regulamentos do Chanceler, políticas do DOE (departamento de educação) e leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado apenas a proibições de divulgação de informações confidenciais e proibições sobre o uso de linguagem assediante, obscena, discriminatória, difamatória ou ameaçadora; Não é recomendável que os funcionários do DOE publique fotos de outros funcionários da DOE em sites profissionais de redes sociais sem autorização prévia do funcionário fotografado.

Para o departamento de educação da Cidade de Nova York nos Estados Unidos da América, o desenvolvimento de uma relação profissional mais próxima entre o professor e o aluno poderia ser um grande impulsionador de benefícios educacionais, mas, todo o processo deveria ser realizado de maneira segura e eficaz, pois, o que se propôs naquele momento foi o uso da tecnologia para fins estritamente profissionais.

No Brasil, o tema sobre a relação docente com os alunos através do uso da internet, para fins profissionais, vem sendo tratado com ampla discussão sobre os limites éticos que devem ser observados, haja vista a presença de um ambiente conservador em algumas instituições escolares que culmina por subutilizar essa ferramenta tecnológica, além do desconhecimento por parte da grande maioria dos profissionais educadores sobre os limites ético-jurídicos e suas consequências no emprego das TIC's.

Algumas legislações se insurgiram desde o momento em que o manejo das ferramentas digitais passou a se tornar mais usual e sociabilizado, a exemplo da Lei 13.185/2016, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e foi tratada no tópico anterior, e lei "Carolina Dieckman", assim conhecida a Lei nº 12.737/2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, dentre outras que preconizam o caráter punitivo para os delitos decorrentes do uso inadequado das TIC's.

E nesse processo de mutuas influências existentes entre a cultura social e a inserção de novas ferramentas tecnológicas proporciona a pluralidade de costumes e desafia a insurgência de novos conflitos e desigualdades que fortalecem o multiculturalismo como uma fonte de respostas para esses desafios, e de acordo com Lopes e Macedo (2010), ao pensar sobre o multiculturalismo deve se compreender o processo de sensibilização para a construção das identidades nos espaços sociais.

Conforme apreciado na pesquisa, esses espaços sociais estão sendo compartilhados e influenciados pelas novas tecnologias de informação e de comunicação, e podem ser



aproveitados pelas instituições de ensino para desenvolver um maior contato do aluno com a educação, tendo a ciência de que o docente deve estar munido de informações das diversas áreas afins ao objeto discutido, sob a compreensão dos limites jurídicos e éticos específicos.

Algumas instituições de ensino dispõem de comitês disciplinares para atuar em situações em que ocorram eventos, como o cyberbullying e o sexting, que são práticas de agressões morais que envolvem o uso de TIC's e que têm se alastrado tão rapidamente quanto o uso da internet, porém, comumente esses comitês não dispõem de membros com formação interdisciplinar e em especial com a formação em Direito para melhor avaliar as consequências jurídicas do uso e do trato das tecnologias digitais.

É inquestionável o fato de que as escolas vêm discutindo e apresentando medidas para o amplo acesso do aluno à cidadania digital, num processo de inclusão social que se inicia com as noções de informática até a escolarização com o ensino à distância, mas, se ressentem da insegurança provocada pelo ambiente digital no que diz respeito às relações interpessoais, no seu contexto ético e jurídico e dos limites para o uso adequado das TIC's.

Ao não disponibilizar o acesso irrestrito dos seus alunos à internet dentro dos limites geográficos da escola, os dirigentes dessas instituições confirmam sobre a necessária preocupação pertinente à responsabilidade com que o tema deve ser tratado, tornando patente e atual a relevância da temática abordada na presente pesquisa. O cenário formatado pelas TIC's não envolve apenas o acesso do aluno às redes digitais, mas, inclui a discussão sobre o preparo técnico jurídico dos professores que atuarão nesse processo e qual conduta deverá ser adotada pelos comitês de ética e disciplina com relação aos problemas insurgentes do uso das tecnologias digitais.

De acordo com a Lei 12.965/2014 (marco civil da internet) que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, tem como princípio relevante a “garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal” (art. 3º, I), e ao mesmo tempo prevê o direito amplo ao acesso dos usuários à internet, trazendo à tona as discussões sobre os limites éticos e jurídicos decorrentes do uso da referida ferramenta.

## **A PERCEPÇÃO DO DOCENTE SOBRE OS LIMITES ÉTICOS DO USO DAS TIC'S**



Para o docente com formação profissional para o exercício da educação básica, as competências que definem o domínio dos conteúdos a serem trabalhados numa perspectiva de articulação interdisciplinar se direcionam para o uso dos recursos da tecnologia da informação e da comunicação na aprendizagem dos alunos. O professor da educação básica deverá apropriar-se do conhecimento e do domínio dos conteúdos elementares das áreas e disciplinas objetos da sua atividade docente, possibilitando que relacione esses mesmos conteúdos com os fatos e movimentos sociais, alcançando o objetivo preconizado pelas competências de conteúdo pedagógico para a aprendizagem significativa e para o desenvolvimento dos alunos.

Nessa interferência de novas linguagens, dos diferentes saberes e da pluralidade de informações que produzem mudanças significativas na percepção do ensino-aprendizagem, surge a necessidade de elaboração de um trabalho mais sistemático que acompanhe mais de perto as relações entre mídia e educação para o dimensionamento da assimilação educacional das TIC's, conforme preleciona Lopes e Macedo (2010).

Diversas propostas são evidenciadas nas inúmeras soluções trazidas à discussão pelos estudiosos do tema, porém, há uma preocupação mais latente sobre o manejo mais apropriado das tecnologias de informação e de comunicação com o intuito de ampliar o alcance do aprendizado, mas, sem atentar para os limites e as consequências ético-jurídicas advindas desse manejo das ferramentas digitais.

Ao definir-se dentro dos limites das regras éticas que, por vezes, são decorrentes de um comando interior de consciência, o educador traça os limites (éticos) que lhe foi imposto pela sua experiência de vida ou pela sua própria construção profissional, e que de acordo com Mendonça (2011), “pouco importa, ao menos nesse momento, se a inspiração fundamental das normas éticas é necessariamente religiosa ou não”, pois, para a autora importa o fato de que há a sujeição comportamental de todos às citadas normas. Mas, deve ser considerada premissa de que a fronteira que delimita os reflexos jurídicos decorrentes do comportamento ético adotado pelo docente no uso das TIC's não pode estar submetida a um processo cognitivo autônomo do educador, desprezando-se os preceitos legais que derivam de um comportamento ético inadequado.

Na articulação de disciplinas básicas no processo de formação docente deve-se desenvolver o senso de realidade sedimentado no conhecimento jurídico elementar, que possibilite o uso consciente das TIC's muito além dos limites das práticas pedagógicas, pois, o uso das ferramentas digitais aprimora o desenvolvimento do pensamento crítico frente aos



novos padrões de comportamentos sociais, dando vazão ao rompimento de paradigmas éticos propagados, por vezes, pela própria instituição de ensino.

## A GUIA DE CONCLUSÃO

Esse estudo parcial nos possibilita inferir que ainda não há um conhecimento docente sobre as consequências jurídicas no uso dos instrumentos digitais no processo de ensino e nesse caso torna-se importante esse tema/conteúdo como um fator essencial para a harmonização de interesses institucionais, do aprendizado e especialmente da interação entre o docente e o aluno.

Os programas de formação continuada de professores, mesmo aqueles instituídos pelo governo federal em programas e projetos nacionais como “PROINFO”, “Um computador por aluno” entre outros, não constam em sua estrutura temática e de conteúdos nenhuma proposta voltada para preparar os professores para esses novos desafios.

Há um desejo quase uníssono a respeito do uso irrestrito das TIC's, em especial da internet como um veículo de interconexão entre a escola e a sociedade em tempo real, mas, de forma prudente, deve haver uma preocupação mais objetiva na formação jurídica elementar do docente para permitir a compreensão e a interpretação do conteúdo digital socializado com seus alunos, à luz do necessário conhecimento legal a respeito das consequências ético-jurídicas nesse contexto do redimensionamento plural dos valores humanos.

O que se propõe com a colaboração do Direito no processo formativo do docente da educação básica é o de promover o desenvolvimento de uma aprendizagem baseada na compreensão dos princípios basilares a respeito dos direitos e garantias previstas pelo estado democrático de direito, que possibilite a construção de um perfil docente apto a uma aprendizagem mais significativa.

A pesquisa pontua sobre a necessária reflexão a respeito das consequências danosas decorrentes do uso indevido das tecnologias de informação e de comunicação, e que em algumas situações são irreparáveis, quer seja no contexto psicológico ou mesmo financeiro para a vítima, que decorrente do manejo em ambiente escolar poderá imputar à instituição de ensino, ao docente ou ao próprio aluno a responsabilidade competente.

Atribuir uma formação elementar ao docente da educação básica sobre os preceitos jurídicos e suas consequências éticas advindas do uso das tecnologias digitais é promover-lhe atributos protetivos para o exercício da sua atividade, compatibilizando o ensino-



aprendizagem à promoção do amplo acesso do aluno à cidadania digital, num processo de inclusão social e humanização do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Planalto. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 08 mar.2018

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei 13.185/2016**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm)>. Acesso em: 08 mar.2018

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm)>. Acesso em: 07 mar.2018

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 08 mar.2018

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo)**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/proinfo>>. Acesso em: 08 mar.2018

CORREIO BRASILIENSE. **Obra infantil de Monteiro Lobato causa polêmica por racismo**. 2012. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino\\_educacaobasica/2012/07/05/ensino\\_educacaobasica\\_interna,321881/obra-infantil-de-monteiro-lobato-causa-polemica-por-racismo.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino_educacaobasica/2012/07/05/ensino_educacaobasica_interna,321881/obra-infantil-de-monteiro-lobato-causa-polemica-por-racismo.shtml)>. Acesso em: 05 mar.2018.

GLOBAL VOICES. **Brasil: vítima de racismo em escola, menina é obrigada a pedir desculpas aos agressores**. 2015. Disponível em:

<<https://pt.globalvoices.org/2015/05/06/brasil-vitima-de-racismo-em-escola-menina-e-obrigada-a-pedir-desculpas-aos-agressores/>>. Acesso em: 08 mar.2018

LOPES, Alice Casimiro. MACEDO, Elizabeth (organizadoras). **Currículo: debates contemporâneos** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010. Série Cultura, memória e currículo. v. 2.

MENDONÇA, Jacy de Souza. **Introdução ao estudo do direito**. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2011



REVISTA EDUCAÇÃO. **Relação entre professor e aluno nas redes sociais: é melhor se aproximar ou se preservar?**. 2015. Disponível em:

<<http://www.revistaeducacao.com.br/relacao-entre-professor-e-aluno-nas-redes-sociais-e-melhor-se-aproximar-ou-se-preservar/>>. Acesso em:06 mar.2018

SLEIMAN, Cristina Moraes. **Guia do Professor**: programa de prevenção ao bullying e ao cyberbullying. Livro eletrônico. Editora do autor. São Paulo: 2016. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo. Disponível em:

<[file:///C:/Users/Public/Documents/Livreto\\_Guidoprofessor\\_final\\_17112016\\_DA.PDF](file:///C:/Users/Public/Documents/Livreto_Guidoprofessor_final_17112016_DA.PDF)>. Acesso em 07 mar.2018